



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO IX – EDIÇÃO 2337 – DATA 24/01/2023

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Decretos Normativos
- Licitação
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros





DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 019/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ALDO ROBERTO SANTOS DA SILVA**, para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Jaguara**, da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo DA-6.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de janeiro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 020/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **FLORISVALDO SILVA DE SOUZA**, para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Jaguara**, da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo DA-6.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de janeiro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 021/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **JURANDIR DE MIRANDA SOUZA**, para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Jaguara**, da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo DA-6.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de janeiro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 022/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **JOACI DE JESUS OLIVEIRA**, para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Jaguara**, da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo DA-6.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de janeiro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





DECRETO INDIVIDUAL Nº 023/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **JOSÉ RAIMUNDO MIRANDA DE JESUS**, para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Jaguara, da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de janeiro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 024/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **WELLINGTON SILVA MELO BEATO**, para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Jaguara, da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de janeiro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 025/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **ERDENSON GIACOMOSE REIS**, do cargo de **Chefe da Divisão Financeira**, da Diretoria Executiva da **Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa – FUNTITEC**, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de janeiro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 026/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **MARIVALDO DOS SANTOS SANTIAGO**, do cargo de **Assessoria Jurídica**, da **Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/FSA**, vinculada ao Gabinete do Prefeito, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de janeiro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO INDIVIDUAL Nº 027/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ERDENSON GIACOMOSE REIS**, para o cargo de **Assessoria Jurídica**, da **Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/FSA**, vinculada ao Gabinete do Prefeito, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de janeiro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 028/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **MARIVALDO DOS SANTOS SANTIAGO**, para o cargo de **Chefe da Divisão Financeira**, do **Instituto de Previdência de Feira de Santana**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, de 23 de janeiro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 029/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **ORDACHSON SILVA GONÇALVES**, do cargo de **Coordenador de Projetos Especiais – Nível I**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 030/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ORDACHSON SILVA GONÇALVES**, para o cargo de **Diretor do Departamento de Publicidade**, da **Secretaria Municipal de Comunicação Social**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de janeiro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 12.824, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Republicado por incorreção

Aprova a programação da execução orçamentária e financeira para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 8º da Lei Complementar Nº 101/2000, na Lei Federal Nº 4.320/64 e nas Lei Municipal Nº 4.090/2022, Decreto Nº 12.822/2023 e demais alterações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a programação orçamentária e financeira do Município, para o exercício de 2023, na forma dos anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - A execução da despesa está desdobrada em programações bimestrais, considerado o fluxo da receita estimada para os mesmos.

Parágrafo único - O cronograma bimensal aprovado poderá ser alterado mediante acréscimos pela abertura de créditos adicionais, e em decorrência da necessidade de contingenciamento da despesa, em virtude do cumprimento das metas fiscais estabelecidas, ou excepcionalmente, no interesse da Administração, pela ocorrência de fatos que o justifiquem.

Art. 3º - A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso têm a finalidade de:

- I. Assegurar às Secretarias e Órgãos Municipais à implementação do planejamento realizado, para melhor execução dos programas de governo;
- II. Servir de base para definição de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. Permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal e o controle deste fluxo;
- IV. Permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

Art. 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira devesa obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Fica permitido o remanejamento de limites de valores entre os órgãos definidos nos anexos II deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de janeiro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO I
FLUXO DA RECEITA

DISCRIMINAÇÃO	1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		5º Bimestre		6º Bimestre		TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
RECEITAS CORRENTES	118.973.400	158.234.765	135.219.785	179.762.080	171.086.307	141.415.631	157.315.222	153.993.951	167.525.577	159.608.345	167.329.442	209.279.536	1.919.744.041
Receita Impostos, TX. e C. Melhoria	20.184.829	30.460.718	23.800.598	63.528.986	34.468.073	28.583.342	28.464.512	30.564.219	41.291.919	40.285.326	45.573.779	45.379.853	432.586.154
Receita de Contribuições	4.905.800	5.429.305	6.147.262	5.969.778	6.224.084	6.805.254	7.680.046	6.660.273	8.294.310	8.386.591	8.068.254	9.771.641	84.342.598
Receita Patrimonial	1.739.391	3.134.379	4.478.385	7.059.265	5.663.053	5.024.597	6.254.116	7.031.388	6.241.541	4.700.791	5.701.882	5.942.715	62.971.503
Receita de Serviços	852.892	852.892	852.892	852.892	852.892	852.892	852.892	852.892	852.892	852.892	852.892	853.084	10.234.896
Transferências Correntes	88.304.545	114.864.958	94.433.556	97.163.257	118.654.039	93.975.914	107.839.472	103.629.543	105.951.825	99.413.417	101.325.387	139.754.794	1.265.310.707
Cota-parte FPM	18.932.771	21.354.116	13.129.567	13.687.853	20.124.776	13.679.383	12.885.546	14.272.865	12.511.360	11.824.524	15.651.268	27.446.966	195.500.995
Cota-parte ICMS	19.458.043	32.415.069	29.996.570	31.061.065	30.221.566	27.372.649	35.273.591	29.609.661	34.882.929	34.911.481	33.204.273	52.294.773	390.701.670
Cota-parte IPVA	4.025.796	5.037.211	5.584.494	4.757.574	8.501.029	7.523.481	11.552.801	11.295.289	11.101.876	4.184.659	2.951.073	4.570.044	81.085.327
Cota-parte IPI - Lei Complementar 61/89	228.823	191.869	187.204	205.224	224.277	166.203	172.352	226.305	211.604	228.162	263.793	260.125	2.565.941
Outras Transferências da União	517.091	517.091	517.091	517.091	517.091	517.091	517.091	517.091	517.091	517.091	517.091	517.094	6.205.095
Outras Transferências do Estado	352.002	352.002	352.002	352.002	352.002	352.002	352.002	352.002	352.002	352.002	352.002	352.000	4.224.022
FUNDEB	23.533.628	33.580.113	22.966.259	24.456.453	36.583.801	22.311.998	25.034.096	24.912.834	23.970.739	24.991.971	25.739.327	31.631.096	319.712.315
Programas e Convênios	2.429.337	2.429.337	2.429.337	2.429.337	2.429.337	2.429.337	2.429.337	2.429.337	2.429.337	2.429.337	2.429.337	2.429.332	29.152.039
Transferências SUS-FMS	18.581.305	18.742.401	19.025.283	19.450.909	19.454.411	19.378.021	19.376.907	19.768.410	19.729.138	19.728.441	19.971.474	20.007.603	233.214.303
Transferências Privadas	245.749	245.749	245.749	245.749	245.749	245.749	245.749	245.749	245.749	245.749	245.749	245.761	2.949.000
Outras Receitas Correntes	3.706.282	3.181.297	2.432.256	2.637.644	3.894.729	3.118.183	5.054.338	3.841.213	3.755.280	3.048.459	2.985.659	2.820.860	40.476.200
Rec.Cor. Intraorçamentária	7.809.893	12.112.015	12.855.549	12.493.747	13.144.912	12.804.938	13.147.850	12.496.393	12.880.510	13.151.780	13.236.816	21.672.114	157.806.517
(-) Dedução Receitas Correntes	-8.530.232	-11.800.799	-9.780.713	-9.943.489	-11.815.475	-9.749.489	-11.978.004	-11.081.970	-11.742.700	-10.230.911	-10.415.227	-16.915.525	-133.984.534
RECEITAS DE CAPITAL	4.304.239	2.970.736	3.786.451	3.913.469	4.012.351	4.044.554	5.157.479	3.176.259	2.771.424	4.077.082	3.481.181	1.881.242	43.576.467
Operação de Crédito	1.997.614	1.335.322	2.149.864	2.149.864	2.149.864	2.149.864	3.130.201	1.583.782	1.029.758	1.911.275	1.911.228	0	21.498.636
Alienação de bens	0	0	0	0	0	0	0	0	0	400.000	0	0	400.000
Transferências de Capital	2.306.625	1.635.414	1.636.587	1.763.605	1.862.487	1.894.690	2.027.278	1.592.477	1.741.666	1.765.807	1.569.953	1.881.242	21.677.831
TOTAL DAS RECEITAS	123.277.639	161.205.501	139.006.236	183.675.549	175.098.658	145.460.185	162.472.701	157.170.210	170.297.001	163.685.427	170.810.623	211.160.778	1.963.320.508
TOTAL POR BIMESTRE		284.483.140		322.681.785		320.558.843		319.642.911		333.982.428		381.971.401	1.963.320.508





ANEXO II CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DAS DESPESAS

DISCRIMINAÇÃO	1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		5º Bimestre		6º Bimestre		TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Poder Legislativo	3.759.394	3.759.394	3.759.394	3.759.394	3.759.394	3.759.394	3.759.394	3.759.394	3.759.394	3.759.394	3.759.394	3.759.394	45.112.725,00
Câmara Municipal	3.759.394	3.759.394	3.759.394	3.759.394	3.759.394	3.759.394	3.759.394	3.759.394	3.759.394	3.759.394	3.759.394	3.759.394	45.112.725,00
Poder Executivo	158.914.150	158.914.150	158.914.150	158.914.150	158.914.150	158.914.150	158.914.150	158.914.150	158.914.150	158.914.150	164.533.139	164.533.140	1.918.207.783
Gabinete do Prefeito	6.121.471	6.121.471	6.121.471	6.121.471	6.121.471	6.121.471	6.121.471	6.121.471	6.121.471	6.121.471	6.121.471	6.121.471	73.457.651,00
Gabinete do Prefeito	21.901	21.901	21.901	21.901	21.901	21.901	21.901	21.901	21.901	21.901	21.901	21.901	262.815,00
CONTROLADORIA	30.250	30.250	30.250	30.250	30.250	30.250	30.250	30.250	30.250	30.250	30.250	30.250	363.000,00
PROCON	416.500	416.500	416.500	416.500	416.500	416.500	416.500	416.500	416.500	416.500	416.500	416.500	4.998.000,00
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	21.875	21.875	21.875	21.875	21.875	21.875	21.875	21.875	21.875	21.875	21.875	21.875	262.500,00
ARFES	116.667	116.667	116.667	116.667	116.667	116.667	116.667	116.667	116.667	116.667	116.667	116.667	1.400.000,00
SOMA	5.440.695	5.440.695	5.440.695	5.440.695	5.440.695	5.440.695	5.440.695	5.440.695	5.440.695	5.440.695	5.440.695	5.440.695	65.288.336,00
Secretaria Extraordinária de Política p/ Mulheres	69.417	69.417	69.417	69.417	69.417	69.417	69.417	69.417	69.417	69.417	69.417	69.417	833.000,00
Sec. Extraordinária Gestão e Projetos Estratégicos	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	50.000,00
Procuradoria Geral	34.250	34.250	34.250	34.250	34.250	34.250	34.250	34.250	34.250	34.250	34.250	34.250	411.000,00
Secretaria de Governo	437.317	437.317	437.317	437.317	437.317	437.317	437.317	437.317	437.317	437.317	437.317	437.317	5.247.800,00
Secretaria de Governo	16.900	16.900	16.900	16.900	16.900	16.900	16.900	16.900	16.900	16.900	16.900	16.900	202.800,00
Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	3.750	3.750	3.750	3.750	3.750	3.750	3.750	3.750	3.750	3.750	3.750	3.750	45.000,00
Fundo Municipal de Saneamento	416.667	416.667	416.667	416.667	416.667	416.667	416.667	416.667	416.667	416.667	416.667	416.667	5.000.000,00
Secretaria de Administração	25.730.114	25.730.114	25.730.114	25.730.114	25.730.114	25.730.114	25.730.114	25.730.114	25.730.114	25.730.114	25.730.114	25.730.114	308.761.370,00
Sec. da Administração	8.658.248	8.658.248	8.658.248	8.658.248	8.658.248	8.658.248	8.658.248	8.658.248	8.658.248	8.658.248	8.658.248	8.658.248	103.898.975,00
Inst. Previdência - IPFS	17.071.866	17.071.866	17.071.866	17.071.866	17.071.866	17.071.866	17.071.866	17.071.866	17.071.866	17.071.866	17.071.866	17.071.866	204.862.395,00
Secretaria da Fazenda	6.484.895	6.484.895	6.484.895	6.484.895	6.484.895	6.484.895	6.484.895	6.484.895	6.484.895	6.484.895	6.484.895	6.484.895	77.818.741
Secretaria da Fazenda	833.788	833.788	833.788	833.788	833.788	833.788	833.788	833.788	833.788	833.788	833.788	833.788	10.005.457,00
Encargos Gerais(OE)	5.651.107	5.651.107	5.651.107	5.651.107	5.651.107	5.651.107	5.651.107	5.651.107	5.651.107	5.651.107	5.651.107	5.651.107	67.813.284,00
Sec. de Com. Social	1.404.250	1.404.250	1.404.250	1.404.250	1.404.250	1.404.250	1.404.250	1.404.250	1.404.250	1.404.250	1.404.250	1.404.250	16.851.000,00
Sec. de Planejamento	2.637.574	2.637.574	2.637.574	2.637.574	2.637.574	2.637.574	2.637.574	2.637.574	2.637.574	2.637.574	2.637.574	2.637.574	31.650.889
Secretaria de Planejamento	764.578	764.578	764.578	764.578	764.578	764.578	764.578	764.578	764.578	764.578	764.578	764.578	9.174.931,00
Encargos Gerais(OI)	1.872.997	1.872.997	1.872.997	1.872.997	1.872.997	1.872.997	1.872.997	1.872.997	1.872.997	1.872.997	1.872.997	1.872.997	22.475.958,00





Secretaria de Educação	40.810.024	40.810.024	40.810.024	40.810.024	40.810.024	40.810.024	40.810.024	40.810.024	40.810.024	40.810.024	40.810.024	40.810.024	40.810.024	489.720.288,00
Sec. de Cul. Esp. e Lazer	2.416.234	2.416.234	2.416.234	2.416.234	2.416.234	2.416.234	2.416.234	2.416.234	2.416.234	2.416.234	2.416.234	2.416.234	2.416.234	28.994.812,00
Sec. de Cul. Esp. e Lazer	1.524.971	1.524.971	1.524.971	1.524.971	1.524.971	1.524.971	1.524.971	1.524.971	1.524.971	1.524.971	1.524.971	1.524.971	1.524.971	18.299.653,00
Fundo Municipal da Cultura	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	1.000.000,00
Fund. Tec Inf. Tel. Cultura E. T. Costa - FUNTITEC	807.930	807.930	807.930	807.930	807.930	807.930	807.930	807.930	807.930	807.930	807.930	807.930	807.930	9.695.159,00
Secretaria Municipal da Saúde	49.361.059	49.361.059	49.361.059	49.361.059	49.361.059	49.361.059	49.361.059	49.361.059	49.361.059	49.361.059	49.361.059	49.361.059	49.361.059	592.332.707,00
Secretaria de Saúde	41.052.194	41.052.194	41.052.194	41.052.194	41.052.194	41.052.194	41.052.194	41.052.194	41.052.194	41.052.194	41.052.194	41.052.194	41.052.194	492.626.324,00
Fund. Hospitalar - FHFS	8.308.865	8.308.865	8.308.865	8.308.865	8.308.865	8.308.865	8.308.865	8.308.865	8.308.865	8.308.865	8.308.865	8.308.865	8.308.865	99.706.383,00
Sec. de Des. Social	4.363.120	4.363.120	4.363.120	4.363.120	4.363.120	4.363.120	4.363.120	4.363.120	4.363.120	4.363.120	4.363.120	4.363.120	4.363.120	52.357.445
Sec. Des. Social	1.094.215	1.094.215	1.094.215	1.094.215	1.094.215	1.094.215	1.094.215	1.094.215	1.094.215	1.094.215	1.094.215	1.094.215	1.094.215	13.130.580,00
Fundo Municipal de Assistência Social	3.006.155	3.006.155	3.006.155	3.006.155	3.006.155	3.006.155	3.006.155	3.006.155	3.006.155	3.006.155	3.006.155	3.006.155	3.006.155	36.073.865,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	137.083	137.083	137.083	137.083	137.083	137.083	137.083	137.083	137.083	137.083	137.083	137.083	137.083	1.645.000,00
Fundo Municipal do Idoso	108.667	108.667	108.667	108.667	108.667	108.667	108.667	108.667	108.667	108.667	108.667	108.667	108.667	1.304.000,00
Fundo Municipal de Igualdade Racial	8.333	8.333	8.333	8.333	8.333	8.333	8.333	8.333	8.333	8.333	8.333	8.333	8.333	100.000,00
Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência	8.667	8.667	8.667	8.667	8.667	8.667	8.667	8.667	8.667	8.667	8.667	8.667	8.667	104.000,00
Sec. de Des. Urbano	1.007.397	1.007.397	1.007.397	1.007.397	1.007.397	1.007.397	1.007.397	1.007.397	1.007.397	1.007.397	1.007.397	1.007.397	1.007.397	12.088.763,00
Sec. de Trab. Tur. Des. Econômico	662.979	662.979	662.979	662.979	662.979	662.979	662.979	662.979	662.979	662.979	662.979	662.979	662.979	7.955.750,00
Sec. de Trab. Tur. Des. Econômico	555.517	555.517	555.517	555.517	555.517	555.517	555.517	555.517	555.517	555.517	555.517	555.517	555.517	6.666.200,00
Fundo Municipal do Trabalho	107.463	107.463	107.463	107.463	107.463	107.463	107.463	107.463	107.463	107.463	107.463	107.463	107.463	1.289.550,00
Sec. de Serv. Públicos	10.998.080	10.998.080	10.998.080	10.998.080	10.998.080	10.998.080	10.998.080	10.998.080	10.998.080	10.998.080	10.998.080	10.998.080	10.998.080	131.976.954,00
Sec. de Agr. Rec. Hid. Des. Rural	642.083	642.083	642.083	642.083	642.083	642.083	642.083	642.083	642.083	642.083	642.083	642.083	642.083	7.705.000,00
Sec. de Hab. e Reg. Fund. Urbana	209.112	209.112	209.112	209.112	209.112	209.112	209.112	209.112	209.112	209.112	209.112	209.112	209.112	2.509.345,00





Sec. de Hab. e Reg. Fund. Urbana	199.032	199.032	199.032	199.032	199.032	199.032	199.032	199.032	199.032	199.032	199.032	199.032	2.388.385,00	
Fundo Municipal de Hab. e Interesse Social	10.080	10.080	10.080	10.080	10.080	10.080	10.080	10.080	10.080	10.080	10.080	10.080	120.960,00	
Gab. do Vice-Prefeito	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	4.167	50.000,00	
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	4.748.266	4.748.266	4.748.266	4.748.266	4.748.266	4.748.266	4.748.266	4.748.266	4.748.266	4.748.266	4.748.266	4.748.266	56.979.196,00	
Sec. Transp. e Trânsito	3.286.558	3.286.558	3.286.558	3.286.558	3.286.558	3.286.558	3.286.558	3.286.558	3.286.558	3.286.558	3.286.558	3.286.558	39.438.696,00	
Sup. M. Trânsito - SMT	1.461.708	1.461.708	1.461.708	1.461.708	1.461.708	1.461.708	1.461.708	1.461.708	1.461.708	1.461.708	1.461.708	1.461.708	17.540.500,00	
Sec. de Meio Amb. e Rec. Naturais	381.419	381.419	381.419	381.419	381.419	381.419	381.419	381.419	381.419	381.419	381.419	381.419	4.577.033	
Sec. de Meio Amb. e Rec. Naturais	25.083	25.083	25.083	25.083	25.083	25.083	25.083	25.083	25.083	25.083	25.083	25.083	301.000,00	
Fundo Municipal do Meio Ambiente	356.336	356.336	356.336	356.336	356.336	356.336	356.336	356.336	356.336	356.336	356.336	356.336	4.276.033,00	
Sec. Mun. De Prev. a Violência	460.338	460.338	460.338	460.338	460.338	460.338	460.338	460.338	460.338	460.338	460.338	460.338	5.524.060	
Sec. Mun. De Prev. a Violência	397.005	397.005	397.005	397.005	397.005	397.005	397.005	397.005	397.005	397.005	397.005	397.005	4.764.060,00	
COMPRODEC	38.333	38.333	38.333	38.333	38.333	38.333	38.333	38.333	38.333	38.333	38.333	38.333	460.000,00	
FUNDEC	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	300.000,00	
Reserva de Contingência	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.618.989	5.618.990	11.237.979,00
TOTAL DAS DESPESAS	162.673.544	162.673.544	162.673.544	162.673.544	162.673.544	162.673.544	162.673.544	162.673.544	162.673.544	162.673.544	162.673.544	168.292.533	168.292.534	1.963.320.508,00
Total Bimestre		325.347.088		325.347.088		325.347.088		325.347.088		325.347.088		336.585.067		1.963.320.508,00

Obs: Os valores estão conforme a previsão legal, embora, conforme limitações inerentes aos grupos das despesas que serão resguardados conforme determinação do art. 69, da Lei Municipal Nº 4.090/2022.



DECRETO Nº 12.825, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Institui, no Município de Feira de Santana, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 94, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a estabilização do conhecimento disponível sobre a efetividade das estratégias não farmacológicas e sobre a eficácia da vacinação para o enfrentamento à pandemia da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Fica recomendado o uso de máscaras de proteção:

I - em hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas e Unidades de Pronto-Atendimentos - UPAs e farmácias;

II - em transportes públicos, tais como: ônibus e vans, e seus respectivos locais de acesso como estações de embarque;

III - em salões de beleza e centros de estética;

IV - em bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares;

V - em templos para atos religiosos e litúrgicos;

VI - em escolas e universidades;

VII - em ambientes fechados, a exemplo de teatros, cinemas, museus, parques de exposições e espaços congêneres.

Art. 2º - A vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - 02 (duas) doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - 01 (uma) dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 3º - Ao acompanhante de pacientes em unidade de saúde ficará o acesso condicionado à utilização de máscara de proteção e a comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º - Permanecem autorizados, observado o quanto disposto neste Decreto, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, teatros, cinemas, museus, espaços congêneres e afins, templos para atos religiosos litúrgicos e os eventos esportivos coletivos, profissionais ou amadores.

Art. 5º - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica recomendado o uso de máscaras de proteção.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 57-2022-05L PREGÃO ELETRÔNICO 43-2022-PE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS SIMPLES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **HOMOLOGAÇÃO:** 03/01/2023. **VENCEDOR:** MEB SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. **VALOR:** R\$ 56.700,00. Feira de Santana, 23/01/2023 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 57-2022-05L PREGÃO ELETRÔNICO 43-2022-PE . CONTRATO: 8-2023-05C. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** MEB SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS SIMPLES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 03/01/2023. **VALOR:** R\$ 56.700,00. Feira de Santana, 23/01/2023 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 128-2022-21L – PREGÃO ELETRÔNICO 111-2022. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves, sem motoristas, para a Secretaria Municipal De Prevenção À Violência. **HOMOLOGAÇÃO:** 02/01/2023. **VENCEDOR:** CS BRASIL FROTAS LTDA. **VALOR:** R\$ 491.043,84. Feira de Santana, 23/01/2023 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 128-2022-21L – PREGÃO ELETRÔNICO 111-2022. CONTRATO: 5-2023-2127C. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** CS BRASIL FROTAS LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves, sem motoristas, para a Secretaria Municipal de Prevenção à Violência. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 03/01/2023. **VALOR:** R\$ 491.043,84. Feira de Santana, 23/01/2023 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 143-2022- 09L– PREGÃO ELETRÔNICO 124-2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE APOIO DIDÁTICO/PEDAGÓGICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA / BA. **Homologação:** 03/01/2023. **Vencedor:** Alea Comercial LTDA. **VALOR:** R\$ 1.415.000, 00. Feira de Santana, 23/01/2023 – Anaci Bispo Paim – Gestora do Fundo Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 143-2022- 09L– PREGÃO ELETRÔNICO 124-2022. CONTRATO: 6-2023-09C. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADO:** Alea Comercial LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE APOIO DIDÁTICO/PEDAGÓGICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA / BA. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 03/01/2023. **VALOR:** R\$ 1.415.000, 00. Feira de Santana, 23/01/2023 – Anaci Bispo Paim – Gestora do Fundo Municipal de Educação.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 152-2022-15L – PREGÃO ELETRÔNICO 134-2022-PE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTE, CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, A SEREM UTILIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES INERENTES AO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA, COM APLICAÇÃO CONFORME NECESSIDADES E REQUISIÇÕES DO MESMO. **Homologação:** 03/01/2023. **Vencedor:** CSL CAROARA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. **Valor:** R\$ 539.550,00 Feira de Santana, 23/01/2023 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 152-2022-15L – PREGÃO ELETRÔNICO 134-2022-PE. Contrato: 7-2023-15C. **Contratante:** Município de Feira de Santana. **Contratado:** CSL CAROARA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES CAÇAMBA BASCULANTE, CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, A SEREM UTILIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES INERENTES AO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA, COM APLICAÇÃO CONFORME NECESSIDADES E REQUISIÇÕES DO MESMO. **Assinatura do Contrato:** 03/01/2023. **Valor:** R\$ 539.550,00. Feira De Santana, 23/01/2023 – Colbert Martins Da Silva Filho – Prefeito Municipal.





PORTARIA

PORTARIA Nº 028/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE dispensar** o servidor **MARIVALDO DOS SANTOS SANTIAGO**, Assessor Jurídico, da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/FSA, vinculada ao Gabinete do Prefeito, símbolo **DA-2**, da disposição temporária da **Secretaria Municipal de Governo**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de janeiro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA

PORTARIA Nº 61/2023

- 1. PROCESSO Nº 50931C/2022 FORNECEDOR:** COLONIA BEEF COMÉRCIO DE ALIMENTOS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50931C/2022** condenando a COLONIA BEEF COMÉRCIO DE ALIMENTOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.164,72 (três mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 2. PROCESSO Nº 39407C/2016 FORNECEDOR:** UNOPAR – ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA, OAB/MG: 109.730. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39407C/2016** condenando a UNOPAR ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 3. PROCESSO Nº 42484C/2017 FORNECEDOR:** CALOI – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42484C/2017** condenando a CALOI ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.938,88 (dois mil novecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 4. PROCESSO Nº 41358C/2017 FORNECEDOR:** MOTOROLA – ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO, OAB/BA: 39.906. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41358C/2017** condenando a MOTOROLA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.521,03 (quatro mil quinhentos e vinte e um reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código



de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. PROCESSO Nº 41848C/2017 FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL – ADV: MANUELA M. MOURA DA FONTE, OAB/PE: 20.397. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41848C/2017** condenando a ZURICH MINAS BRASIL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.310,05 (quatro mil trezentos e dez reais e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. PROCESSO Nº 41311C/2017 FORNECEDOR: VIA VAREJO S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41311C/2017** condenando a VIA VAREJO S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.068,93 (quatro mil e sessenta e oito reais e noventa e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. PROCESSO Nº 42418C/2017 FORNECEDOR: RIACHUELO – SHOPPING BOULEVARD – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42418C/2017** condenando a RIACHUELO – SHOPPING BOULEVARD ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.735,22 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. PROCESSO Nº 40536C/2016 FORNECEDOR: BANCO ITAÚ – AG 8883 – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40536C/2016** condenando a BANCO ITAÚ – AG 8883 ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.315,42 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. PROCESSO Nº 50839C/2022 FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 1611 – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50839C/2022** condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 1611 ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 11.721,19 (onze mil setecentos e vinte e um reais e dezenove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. PROCESSO Nº 41920C/2017 FORNECEDOR: MAGAZINE LUIZA SR DOS PASSOS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41920C/2017** condenando a MAGAZINE LUIZA SR DOS PASSOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.315,42 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. PROCESSO Nº 41073C/2017 FORNECEDOR: BANCO PAN S/A – ADV: SOFIA MACHADO REZENDE, OAB/SP: 215.432. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41073C/2017** condenando a BANCO PAN S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.315,42 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do

Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. PROCESSO Nº 42806C/2017 FORNECEDOR: LENOVO TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA – ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO, OAB/BA: 37.906. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42806C/2017** condenando a LENOVO TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. PROCESSO Nº 41664C/2017 FORNECEDOR: ANHANGUERA EDUCACIONAL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41664C/2017** condenando a ANHANGUERA EDUCACIONAL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.735,22 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. PROCESSO Nº 41912C/2017 FORNECEDOR: UNOPAR – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41912C/2017** condenando a UNOPAR ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.938,88 (dois mil novecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. PROCESSO Nº 44499C/2019. FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL – AG 3886 - ADV: GUILHERME FRANCO, OAB/BA:9.595, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44499C/2019**, condenando a BANCO DO BRASIL – AG 3886 – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. PROCESSO Nº 39368C/2016. FORNECEDOR: RENAULT DO BRASIL - ADV: ROGÉRIO ANÉFALOS PEREIRA, OAB/SP: 161.253, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39368C/2016**, condenando a RENAULT DO BRASIL – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.315,42 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

17. PROCESSO Nº 45654C/2019. FORNECEDOR: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – ADV: MARIANA BORGES DE MOURA OAB/BA 56.313. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45654C/2019** condenando a CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$2.735,22 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

18. PROCESSO Nº 50639C/2022 FORNECEDOR: C M SANTOS ALIMENTOS EIRELLI EPP – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50639C/2022** condenando a C M SANTOS ALIMENTOS EIRELLI EPP ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 6.285,49 (seis mil duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**. Com assento no artigo

56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

19. PROCESSO Nº 39886C/2016. FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A – ADV: MANUELA MOURA DA FONTE OAB/BA 20.397. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39886C/2016**, condenando a ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$3.646,97 (três mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

20. PROCESSO Nº 44380C/2018 FORNECEDOR: G BARBOSA– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44380C/2018** condenando a G BARBOSA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.729,85(três mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

21. PROCESSO Nº 50322C/2022 FORNECEDOR: ARTEMIA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50322C/2022** condenando a ARTEMIA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 15.823,61(quinze mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

22. PROCESSO Nº 42996C/2017 FORNECEDOR: CASAS BAHIA- MARECHAL DEODORO – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42996C/2017** condenando a CASAS BAHIA – MARECHAL DEODORO ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.918,23 (três mil novecentos e dezoito reais e vinte e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

23. PROCESSO Nº 38891C/2016 FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEUSEN JR. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38891C/2016** condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.387,56 (cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

24. PROCESSO Nº 40573C/2016 FORNECEDOR: JQC VIDROS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40573C/2016** condenando a JQC VIDROS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.155,02 (dois mil cento e cinquenta e cinco reais e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

25. PROCESSO Nº 43558C/2018 FORNECEDOR: HERLANDERSON MOREIRA ALMEIDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

43558C/2018 condenando a HERLANDERSON MOREIRA ALMEIDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.616,27 (mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

26. PROCESSO Nº 39530C/2016 FORNECEDOR: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA – ADV: JOSÉ MAURÍCIO MACHADO ARAÚJO OAB/BA 22.288 **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39530C/2016** condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.315,42(três mil trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

27. PROCESSO Nº 42872C/2017 FORNECEDOR: POSITIVO TECNOLOGIA – ADV: CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERON, OAB/SP: 95.182. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42872C/2017** condenando a POSITIVO TECNOLOGIA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.729,85 (três mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

28. PROCESSO Nº 50523C/2022 FORNECEDOR: CORUJÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50523C/2022** condenando a CORUJÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$17.581,79(dezessete mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

29. PROCESSO Nº 45236C/2019 FORNECEDOR: UNIFACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA– ADV ROBERTO TRIGUEIRO FONTES. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45236C/2019** condenando a UNIFACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.973,13 (quatro mil novecentos setenta e três reais e treze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

30. PROCESSO Nº 50928C/2022 FORNECEDOR: SUPER MERCADOS UNIDOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50928C/2022** condenando a SUPER MERCADOS UNIDOS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.114,14 (quatro mil cento e quatorze reais e quatorze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

31. PROCESSO Nº 50838C/2022 FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 3138 – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50838C/2022** condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 11.721,19 (onze mil setecentos e vinte e um reais e dezenove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10

(dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

32. PROCESSO Nº 39969C/2016 FORNECEDOR: FTC – ADV: ODEJANE LIMA FRANCO OAB/BA 16.345 **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39969C/2016** condenando a FTC ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$1.400,77(mil quatrocentos reais e setenta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

33. PROCESSO Nº 43533C/2018 FORNECEDOR: NUTRIÇÃO BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELLI – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43533C/2018** condenando a NUTRIÇÃO BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELLI ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.616,27 (mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

34. PROCESSO Nº 46647C/2019. FORNECEDOR: BANCO SANTANDER- AG 3682 – ADV: ALDAIRTON CARVALHO OAB/CE 16.045. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46647C/2019**, condenando a BANCO SANTANDER- AG 3682 ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** . Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

35. PROCESSO Nº 43497C/2017. FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL – ADV: MANUELA M. MOURA DE FONTE, OAB/ PE 20.397. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43497C/2017**, condenando a ZURICH MINAS BRASIL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.950,88 (três mil novecentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

36. PROCESSO Nº 39027C/2016. FORNECEDORES: ASUS INFORMÁTICA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e SAMSUNG – ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39027C/2016**, condenando a ASUS INFORMÁTICA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.959,11 (mil novecentos e cinquenta e nove reais e onze centavos)** e SAMSUNG ao pagamento **no valor de R\$ 4.310,05 (quatro mil trezentos e dez reais e cinco centavos)** . Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

37. PROCESSO Nº 50334C/2022. FORNECEDOR: DISSLER COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – ADV: JHEIME SOUZA, OAB/BA 56.937. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50334C/2022**, condenando a DISSLER COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.747,08 (quatro mil setecentos e quarenta e sete reais e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

38. PROCESSO Nº 44383C/2018. FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A – ADV: MANUELA MOURA DA FONTE OAB/PE 20.397. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44383C/2018**, condenando a ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.310,05 (quatro mil trezentos e dez reais e cinco centavos)** . Com assento no artigo 56, inciso I, e

seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

39. PROCESSO Nº 50630C/2022. FORNECEDOR: BEM BARATO DELICATESSEN – ADV: VITOR DE ABREU FALCINERY OAB/BA 47.156. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50630C/2022** condenando a BEM BARATO DELICATESSEN ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$12.570,98 (doze mil reais quinhentos e setenta reais e noventa e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

40. PROCESSO Nº 50524C/2022. FORNECEDOR: RSO COMERCIO DE CARNES LTDA – ADV: MARCO ANTÔNIO SILVA MIRANDA OAB/BA 41.921. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50524C/2022** condenando a RSO COMERCIO DE CARNES LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 12.570,98 (doze mil quinhentos e setenta reais e noventa e oito reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

41. PROCESSO Nº 40438C/2016. FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A – ADV: MANUELA MOURA DA FONTE OAB/BA 20.397. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40438C/2016**, condenando a ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$4.558,71 (quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

42. PROCESSO Nº 41178C/2018. FORNECEDOR: COELBA – ADV: MILENA GILA FONTES OAB/BA 25.510. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41178C/2018**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$5.877,34 (cinco mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

43. PROCESSO Nº 41484C/2017. FORNECEDOR: MOTOROLA – ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/BA 37.906 e PLL SALVADOR SERVICE CELULARES – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41484C/2017**, condenando a MOTOROLA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.521,03 (quatro mil quinhentos e vinte e um reais e três centavos)** e a PLL SALVADOR SERVICE CELULARES **no valor de R\$ 1.959,11 (mil novecentos e cinquenta e nove reais e onze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

44. PROCESSO Nº 50525C/2022. FORNECEDOR: FRIMAX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50525C/2022** condenando a FRIMAX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 6.285,46 (seis mil duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o

pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

45. PROCESSO Nº 40773C/2016. FORNECEDOR: TIM CELULAR S/A – ADV: MAURÍCIO SILVA LEAHY, OAB/BA: 13.907, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40773C/2016**, condenando a TIM CELULAR S/A – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.232,54 (três mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

46. PROCESSO Nº 38941C/2016. FORNECEDOR: LG ELETRONICS DO BRASIL – ADV: SHEILA ARAÚJO DE J. AZAVEDO, OAB/BA: 20.191, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38941C/2016**, condenando a LG ELETRONICS DO BRASIL – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.918,23 (três mil novecentos e dezoito reais e vinte e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

47. PROCESSO Nº 50086C/2022. FORNECEDOR: DIONES OLIVEIRA DE SANTANA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50086C/2022** condenando a DIONES OLIVEIRA DE SANTANA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.190,33 (quatro mil cento e noventa reais e trinta e três reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

48. PROCESSO Nº 50086C/2022. FORNECEDOR: DIONES OLIVEIRA DE SANTANA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50086C/2022** condenando a DIONES OLIVEIRA DE SANTANA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.190,33 (quatro mil cento e noventa reais e trinta e três reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

49. PROCESSO Nº 40397C/2016. FORNECEDOR: TIM CELULAR S/A – ADV: MAURÍCIO SILVA LEAHY, OAB/BA: 13.907, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40397C/2016**, condenando a TIM CELULAR S/A – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.938,67 (dois mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

50. PROCESSO Nº 42424C/2017. FORNECEDOR: MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA – ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO, OAB/BA: 37.906, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42424C/2017**, condenando a MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.918,23 (três mil novecentos e dezoito reais e vinte e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

51. PROCESSO Nº 42492C/2017 FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JR. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42492C/2017** condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.701,87 (quatro mil setecentos e um reais e oitenta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o

pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

52. PROCESSO N° 42.572C/2019. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: AGLAY LIMA COSTA (OAB/BA 26.230). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **42.572C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

53. PROCESSO N° 20.538/2010. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JÚNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **20.538/2010**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

54. PROCESSO N° 46.656C/2019. FORNECEDOR: ATIVOS S/A – ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/BA 39.585). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **46.656C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

55. PROCESSO N° 20.591/2010. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JÚNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **20.591/2010**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

56. PROCESSO N° 21.157/2011. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JÚNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **21.157/2011**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

57. PROCESSO N° 45.660C/2019. FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S/A – ADV: GUILHERME FRANCO (OAB/BA 9.595). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **45.660C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

58. PROCESSO N° 21.821/2011. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JÚNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **21.821/2011**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

59. PROCESSO N° 46.833C/2019. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JÚNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **46.833C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

60. PROCESSO N° 21.636/2011. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JÚNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **21.636/2011**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

61. PROCESSO N° 19.778/2010. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JÚNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **19.778/2010**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

62. PROCESSO N° 46.636C/2019. FORNECEDOR: BANCO BMG – ADV: FELIPE BARRETO TOLENTINO (OAB/MG 142.706). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **46.636C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

- 63. PROCESSO N° 20.408/2010. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JÚNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **20.408/2010**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.
- 64. PROCESSO N° 21.441/2011. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JÚNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **21.441/2011**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.
- 65. PROCESSO N° 43.901C/2018. FORNECEDOR:** CENCOSUD BRASIL COMECIAL LTDA – ADV: HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE (OAB/BA 13.908). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **43.901C/2018**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.
- 66. PROCESSO N° 21.845/2011. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JÚNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **21.845/2011**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.
- 67. PROCESSO N° 46.258C/2019. FORNECEDOR:** BRADESCARD – ADV: LORENA SILVEIRA GONÇALVES (OAB/BA 33.154). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **46.258C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.
- 68. PROCESSO N° 31.464C/2014. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JÚNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **31.464C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.
- 69. PROCESSO N° 21.072/2011. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JÚNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **21.072/2011**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.
- 70. PROCESSO N° 46.864C/2019. FORNECEDOR:** BANCO ITAÚ – AG 0443 – ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB/SC 20.875). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **46.864C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.
- 71. PROCESSO N° 20.040/2010. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JÚNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **20.040/2010**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.
- 72. PROCESSO N° 29.766C/2014. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JÚNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **29.766C/2014**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.
- 73. PROCESSO N° 38.608C/2016. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JÚNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **38.608C/2016**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

74. PROCESSO Nº 41.414C/2017. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: CRISTHIANO PAULO TEIXEIRA DE CASTRO (OAB/BA 24.768). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **41.414C/2017**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

75. PROCESSO Nº 18.941/2010. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JÚNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **18.941/2010**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

76. PROCESSO Nº 44.743C/2018. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: CRISTHIANO PAULO TEIXEIRA DE CASTRO (OAB/BA 24.768). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **44.743C/2018**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

77. PROCESSO Nº 46.735C/2019. FORNECEDOR: RICARDO ELETRO PRAÇA DA BANDEIRA – ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/BA 24.290). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **46.735C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

78. PROCESSO Nº 46.334C/2019. FORNECEDOR: BANCO BMG – ADV: FELIPE BARRETO TOLENTINO (OAB/MG 142.706). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **46.334C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

79. PROCESSO Nº 19.744/2010. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JÚNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **19.744/2010**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

80. PROCESSO Nº 5.773M/2014. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JÚNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **5.773M/2014**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

81. PROCESSO Nº 46.354C/2019. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JÚNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **46.354C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

82. PROCESSO Nº 48.171C/2020. FORNECEDOR: DELICATESSEN LÍRIOS DO CAMPO – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **48.171C/2020**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

83. PROCESSO Nº 46.134C/2019. FORNECEDOR: BANCO BMG – ADV: FELIPE BARRETO TOLENTINO (OAB/MG 142.706). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **46.134C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

84. PROCESSO Nº 45.003C/2019. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: LÍVIA REGINA O. SOUZA (OAB/BA 16.441). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **45.003C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

85. PROCESSO Nº 14.126/2008. FORNECEDOR: BANCO BRADESCO – AG 3516 – ADV: LORENA GONÇALVES SILVEIRA (OAB/BA 33.154). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **14.126/2008**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

86. PROCESSO Nº 43.884C/2018. FORNECEDOR: UNIFACS – ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **43.884C/2018**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

87. PROCESSO Nº 43.447C/2017. FORNECEDOR: BRANCO BRADESCO – AG 2273– ADV: LORENA SILVEIRA GONÇALVES (OAB/BA 33.154). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **43.447C/2017**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

88. PROCESSO Nº 39.808C/2016. FORNECEDOR: VIVO S/A – ADV: MARÍCIO MARQUES DOMINGUES (OAB/SP 175.513). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **39.808C/2016**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

89. PROCESSO Nº 21.899C/2011. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JÚNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **21.899C/2011**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

90. PROCESSO Nº 20.249/2010. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JÚNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **20.249/2010**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

91. PROCESSO Nº 21.055/2011. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JÚNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **21.055/2011**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

92. PROCESSO Nº 21.123/2011. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JÚNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **21.123/2011**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

93. PROCESSO Nº 39.505C/2016. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JÚNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **39.505C/2016**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

94. PROCESSO Nº 20.722/2010. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JÚNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **20.722/2010**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

95. PROCESSO Nº 43.588C/2018. FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL – ADV: MARCO ROBERTO COSTA MACEDO (OAB/BA 16.021). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **43.588C/2018**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

- 96. PROCESSO Nº 41272C/2017. FORNECEDORES: CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a ausência injustificada do consumidor.
- 97. PROCESSO Nº 39944C/2016. FORNECEDORES: TRADIÇÃO ADM. DE CONSÓRCIO LTDA** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência territorial desta Superintendência.
- 98. PROCESSO Nº 41402C/2017. FORNECEDORES: ITAUCARD** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a ausência injustificada do consumidor.
- 99. PROCESSO Nº 39919C/2016. FORNECEDORES: FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA** – ADV: ARNALDO BASTOS MAGALHÃES, OAB/BA: 31.401. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a oferta de satisfação da pretensão do consumidor.
- 100. PROCESSO Nº 39920C/2016. FORNECEDORES: FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA** – ADV: ARNALDO BASTOS MAGALHÃES, OAB/BA: 31.401. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a oferta de satisfação da pretensão do consumidor.
- 101. PROCESSO Nº 41299C/2017. FORNECEDORES: FTC** – ADV: ODEJANE LIMA FRANCO, OAB/BA: 16.345. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a ausência injustificada do consumidor.
- 102. PROCESSO Nº 39966C/2016. FORNECEDORES: VIA VAREJO S/A** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS** – ADV: MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE, OAB/PE: 20.397. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.
- 103. PROCESSO Nº 41439C/2017. FORNECEDORES: MOTOROLA** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **CENCOSUD COMERCIAL** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e **CENTER CELL** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a ausência injustificada do consumidor.
- 104. PROCESSO Nº 41246C/2017. FORNECEDORES: NOTE FONE** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e **SAMSUNG** – ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI, OAB/MG: 139.387. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.
- 105. PROCESSO Nº 41421C/2017. FORNECEDORES: SONY DO BRASIL** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e **LOGIN INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.
- 106. PROCESSO Nº 41364C/2017. FORNECEDORES: LG ELETRONICS LTDA** – ADV: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, OAB/MG: 63.513 e **STARCELL** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a ausência injustificada do consumidor.
- 107. PROCESSO Nº 41267C/2017. FORNECEDORES: CASAS BAHIA – SENHOR DOS PASSOS** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **JURACI SILVA SALNTOS** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e **GAMA ITALY PROFISSIONAL** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a ausência injustificada do consumidor.



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº 9.433/2005; na Lei Federal Nº 8.666/1993; na Lei Federal Nº 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
088-2022-1123	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM ANEXO II DO EDITAL	RC MACIEL EIRELI	Processo Licitatório Nº 015 -2022 Pregão Eletrônico Nº 013-2022 Elemento Despesa: 3.3.90.30.1200 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 002 E 050 PARECER Nº 116/FHFS/2022	Reequilíbrio do ITEM 24 do Contrato Nº 026-2022-1123. que passará o valor unitário de R\$15,83 para R\$18,50, perfazendo um montante de R\$ 1.035,96.	16/12/2022

Feira de Santana, 23 de janeiro de 2023.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

